



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AS

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 283

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, desapropriar e doar ao Governo do Estado do Paraná, um lote de terre no localizado na sede municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, desapropriar e doar ao Governo do Estado do Paraná, através do órgão que pelo mesmo for indicado, 1 (um) lote de terreno da planta Loteamento Cidade Nova, da sede municipal, que se adicionará aos 3 (três) lotes referidos no artigo 1º da Lei nº 162 de 8 de dezembro de 1969 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 263 de 27 de março de 1973.

Artigo 2º - O lote de terreno referido no artigoº precedente destin -se para completar a área necessária para construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Telêmaco Borba, em convênio com o Estado do Paraná.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná,  
Em 26 de setembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

